

**UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO
REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO**

CAPITULO I

DA NATUREZA E PAPEL DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art.1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, consiste numa ação multi e interdisciplinar voltada para o atendimento do corpo discente, docente e administrativo do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA, tem caráter de intervenção nos processos de ensino e aprendizagem, na promoção do atendimento biopsicossocial dos indivíduos, bem como a superação das dificuldades relacionadas ao relacionamento interpessoal, distúrbios comportamentais e emocionais que afetam o desempenho envolvidos.

Art. 2º. O NAP visa possibilitar a todos os envolvidos da comunidade acadêmica a compreensão das interações e interligações dos processos de aprendizagem e a significância de cada indivíduo na atuação do seu papel.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 3º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é composto pelos seguintes profissionais:

I – Psicólogo;

II – Pedagogo com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica;

III - Assistente Social;

Parágrafo único: eventualmente, mediante demanda, essa estrutura pode ser ampliada, contemplando professores vinculados aos cursos do IESMA, preferencialmente conformação na área de educação ou da Psicologia.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E NATUREZA DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NAP

Art. 4º De acordo com a Resolução 014/00 do Conselho Federal de Psicologia, o Psicólogo Escolar/Educacional “Atua no âmbito da educação formal realizando

pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente”. Em sua atuação, o psicólogo escolar/educacional no ensino superior contribui de forma interdisciplinar na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos e projetos pedagógicos, presta serviços psicológicos e psicopedagógicos a toda comunidade acadêmica e atua de forma preventiva e interventiva, junto à equipe pedagógica nas dificuldades de aprendizagem. Além disso, o psicólogo escolar/educacional pode atuar como assessor nas formações continuadas dos professores e subsidiar o planejamento pedagógico e institucional.

Art. 5º De acordo com o Código de Ética do Psicopedagogo (5/11/2011) a Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

§ 1º A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

§ 2º A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

Art. 6º A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

Art.7º A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- a) promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- b) compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
- c) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- d) mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

Art. 8º O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

Art. 9º Regulamentado pela LEI 8.662 de 07/06/1993 o Assistente Social no NAP assume a função de, em conjunto com os demais profissionais, diagnosticar a partir do reconhecimento das dificuldades de aprendizagem o nível de acesso e permanência aos espaços socioeducativos, bem como o perfil socioeconômico dos acadêmicos, além de mediar a resolução de possíveis problemas vinculados aos elementos de resistência (racismo, homofobia, violência – agressão verbal e física).

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 10.- A atuação do NAP se dará de maneira organizada e científica, que atenda o critério de prioridade, com base em campos de estudos específicos, e que de acordo com a formação do profissional sejam dados os seguintes encaminhamentos:

- I – Atendimento individual, com o fim de diagnóstico e orientação acadêmica e/ou profissional;
- II – Atendimento em grupos de apoio, com o fim de contribuir com desenvolvimento de aspectos afetivo-emocionais e psicossociais que incidam sobre o processo de aprendizagem;
- III – Encaminhamento, caso necessário, para acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 11º. Os atendimentos individuais obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Inicialmente será realizado individualmente avaliação diagnóstica no campo da Psicologia e da Psicopedagogia.
- II. Se necessário, serão realizados novos encontros para o refinamento do diagnóstico, podendo acontecer até dois encontros, além do inicial.
- III. Em caso de 02 faltas seqüenciais sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga que será encaminhada para outro acadêmico.
- IV. Os atendimentos terão duração de 40 minutos.
- V. Caso necessário, será encaminhado para atendimento externo nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

VI. Nos casos dos acadêmicos que são menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitado a presença dos pais na instituição.

VII. O acadêmico receberá Manual com síntese do Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, contendo as regras de atendimento e ficha de autoavaliação.

Art. 12º Os atendimentos em grupos de apoio obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Atender as necessidades específicas do grupo, mediante solicitação da Direção Acadêmica e/ou Coordenação Pedagógica;
- II. Ter feito inscrição no Núcleo de Apoio Psicopedagógico mediante recebimento de convite via e-mail e/ou contato por telefone do profissional responsável pelo Núcleo, disponibilizando calendário dos encontros sobre a temática a ser desenvolvida no grupo de apoio.
- III. Os grupos poderão ser fechados, compostos por no máximo de 15 acadêmicos e com horários pré-estabelecidos.
- IV. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra.
- V. O Núcleo não emitirá certificados.
- VI. Quando um grupo de apoio finalizar será iniciado outro de acordo com a demanda.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE APOIO

Art. 13º - A estruturação do grupo de apoio por temáticas obedecerá às seguintes etapas:

- I. Durante o diagnóstico individual, o responsável pelo atendimento inicial no Núcleo fará o levantamento do perfil dos discentes com o fim de definição de temáticas para estruturação de grupo de apoio.
- II. Após a identificação das possíveis temáticas estas serão encaminhadas aos demais membros do Núcleo com o fim de avaliar a relevância, a pertinência, a viabilidade, bem como calendarizar os encontros.
- III. Mediante a definição da programação de cada temática esta será divulgada via e-mail a todos os alunos que tenham passado pelo Núcleo e o perfil indique afinidade com a temática.

CAPITULO VII

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art.14º. – A participação é exclusiva para discentes, docentes e funcionários do corpo técnico-administrativo conforme os seguintes critérios:

- I. Estar devidamente matriculado e/ou comprovado vínculo no Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.
- II. Apresentar encaminhamento da Direção Acadêmica e/ou Coordenação de Curso e/ou Gerência Administrativa, com ficha fornecida pelo NAP, relatando a necessidade e aprioridade do atendimento.
- III. Por solicitação direta do acadêmico, mediante justificativa, por escrito, da necessidade do atendimento na referida ficha.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico atenderá a comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão obedecendo aos requisitos deste regulamento com foco na melhoria do processo de aprendizagem, condição psicossocial e interpessoal no ambiente institucional.

Art. 16º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica em conjunto com a equipe multiprofissional que compõem o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Coordenação do Curso envolvido.

Imperatriz MA, 20 de Maio de 2012.